

Propostas da Adusp para os temas da reunião do Conselho Universitário da USP de 7/4/2015

Senhor reitor, senhores membros do Conselho Universitário (Co), colegas, funcionários técnico-administrativos, estudantes, senhoras e senhores.

Como nas reuniões anteriores, as propostas da Adusp sobre os itens em pauta nesta sessão — Carreira e Regime de Trabalho, Autonomia e Organização de Unidades e Órgãos e Formas de deliberação das alterações no Estatuto da USP — colocam-se na perspectiva de contribuir para que a USP assuma seu caráter de instituição pública de educação superior, regida por princípios democráticos em uma república e, assim, voltada para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, portanto socialmente inclusiva.

As intervenções da Adusp nesse processo, ao longo de 2014, registraram que a entidade considera central superar a situação vigente na USP, no que se refere à forma de eleição de dirigentes e à composição de seus colegiados, pois ambas sequer respeitam o patamar mínimo de participação de estudantes e funcionários definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que garante a essas duas categorias 30% da composição dos órgãos colegiados.

Destaca-se também que, atualmente, a esmagadora maioria dos colegiados, sobretudo os da administração central, é constituída por professores titulares, parcela da categoria com menor número de docentes na USP. Tal inversão tem comprometido a representatividade dos colegiados; contudo, há outras distorções que ferem de modo ainda mais grave sua legitimidade.

Em 2015, ao sistematizar suas contribuições para o debate em curso, a Adusp publicou e distribuiu para todos os docentes o caderno “Propostas da Adusp para democratizar a Universidade de São Paulo (USP)”, cujo item 9 traz argumentos em defesa de que deva ser uma *Estatuante Exclusiva, Soberana e Paritária* a deliberar sobre o que mudar no estatuto!

E, uma vez que esta é a questão fundamental, neste momento, cabe dar ênfase à seguinte indagação: qual fórum deve deliberar sobre mudanças do Estatuto da USP?

Os elementos reunidos no caderno da Adusp indicam que os problemas que comprometem o colegiado maior dessa instituição vão muito além das distorções referentes às proporções de representação do corpo docente, do corpo discente e do corpo de funcionários técnico-administrativos. Ou à hipertrofia da presença de professores titulares nos assentos ocupados por docentes.

Porém, mais grave, nossos levantamentos revelam o quanto encontra-se enraizada na instituição e neste colegiado a ocorrência de conflitos de interesse, absolutamente incompatível com os

fundamentos republicanos, que pressupõem a separação das esferas pública e privada e a inequívoca supremacia da esfera pública a disciplinar a privada.

O mais recente levantamento da Adusp, publicado no *Informativo Adusp* 397, de março de 2015, revela que, dos 122 membros deste Conselho Universitário, 39, ou seja, praticamente 1/3 do colegiado ostenta vínculos intrínsecos com fundações privadas autodeclaradas “de apoio”, ou com outras entidades que, igualmente, ocupam-se de remunerar financeiramente seus instituidores e participantes, por meio de contratos com a instituição ou da simples oferta de cursos pagos, em flagrante atentado ao inscrito na Constituição Federal de 1988, por força da luta social em defesa da educação pública: *gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais*.

Essa realidade impõe o questionamento desse órgão colegiado, face ao que se encontra expresso claramente na lei federal 12.813/2013: “conflito de interesses [é] a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”, ou ainda “exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe”.

Na USP, muitas vezes, o que gera tamanha distorção e amplia a presença de agentes das fundações privadas neste Co e demais instâncias da administração — em subversão sem precedentes do ordenamento jurídico — são as obrigações atribuídas pelos estatutos das entidades privadas aos agentes públicos da universidade, ao inscrever que este ou aquele cargo da fundação será exercido pelo reitor, diretor ou por qualquer outro docente que exerça cargo ou função administrativa das unidades de ensino e pesquisa!

Engenhosa e abusiva forma de colocar, de imediato e tão logo assumo, um agente público a prestar serviços a uma entidade privada. Procedimento ilegal por parte do servidor público que se submete a essa incumbência estranha ao seu vínculo com o Estado. Se a real dimensão desse absurdo não transparece de pronto, basta imaginar situações similares envolvendo cargos de secretarias de Estado, de governos, de ministérios ou mesmo do presidente ou da presidenta da república!

Como entender, se não por decorrência dessa situação aberrante, que certos agentes e colegiados desta instituição aleguem que o objeto das centenas de cursos pagos de extensão é oferecer “treinamento” e não ensino, como “justificativa” para burlar a previsão da gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais?

Esse contrassenso não passa despercebido a qualquer avaliador atento, como revela o trecho do voto do desembargador Ferreira Rodrigues, do Tribunal de Justiça de São Paulo, no processo que trata da ilegalidade dessa prática na USP: “A solução mais adequada diante do artigo constitucional que consagra a educação como direito fundamental, artigo 205 da Constituição da República, é aquela que se orienta pela maior abrangência possível do ensino público gratuito”. E prossegue o magistrado do TJ-SP, ao discorrer sobre os princípios inscritos na Constituição Federal: “O artigo 206

destaca, em seu inciso IV, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, isso de forma clara e objetiva e sem qualquer distinção entre os diversos níveis de educação: fundamental, médio ou superior, ou entre as diversas modalidades de cursos: ensino, pesquisa ou extensão”.

Desse modo, a Adusp enfatiza a urgência de a administração central deixar de fazer vistas grossas aos entraves para normalizar e dar legitimidade às instâncias e procedimentos na USP, que permitam superar a inegável crise institucional, da qual o atual processo de mudanças no estatuto deriva.

Nesse sentido, espera-se que não se desperdice mais essa oportunidade para encaminhar questões que são centrais para a Universidade, como ocorreu com o trabalho realizado no âmbito do *GT Fundações* instituído pela Reitoria em 2003. Ali as atividades contaram com representação de diferentes posições sobre o tema, as atas registraram argumentos convergentes e dissensos e foram produzidos dois relatórios que expressavam concepções diversas, mas também continham pontos comuns. Contudo, desse esforço não resultaram quaisquer deliberações, justamente pela falta de isenção para encaminhá-las por parte de quem detinha o poder para tanto: a Reitoria e este Conselho Universitário.

Temos plena convicção de que o tema *Formas de deliberação das alterações no Estatuto da USP* — que será objeto da próxima reunião deliberativa do Co, em 14/4, e para o qual a proposta da Adusp é a constituição de uma **Estatuinte** — se enfrentado na sua real dimensão, poderá fazer avançar todos os demais itens em pauta.

Todo o empenho da Adusp será para agregar forças nessa direção.

Muito obrigado a todas as pessoas presentes pela atenção.

Ciro Teixeira Correia
Presidente da Adusp-S. Sind.